

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI- GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Livia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Lívia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Alisson Carvalho Ferreira Lima

Centro de Ensino Superior de Jataí.

Jataí – Goiás.

Naiana Zaiden Rezende Souza

Universidade Federal de Goiás; Instituto Federal de Goiás.

Jataí – Goiás.

RESUMO: Discutir sobre Direitos Humanos das minorias não é uma tarefa fácil diante da realidade moderna. O medo e a intolerância estão tomando espaço globalmente e isto tem permitido não só a eleição de governos conservadores, mas também a aprovação de leis retrógradas concernente aos direitos das minorias. Nesse sentido, a pesquisa proposta objetiva comparar projetos, sentenças e leis italianas e brasileiras que envolvam a constituição de família por meio da união homoafetiva e seus respectivos direitos e deveres. A escolha se deu principalmente pelo fato de a população de ambos países ser majoritariamente católica e, talvez por este motivo, muitas ideologias e costumes cristãos foram integrando a cultura dessas nações e formando uma base moral muito forte que influencia inclusive nas normas dos respectivos ordenamentos jurídicos. No entanto, apesar desta semelhança, o estudo levou em consideração que Itália e Brasil são

diferentes em vários aspectos: histórico, social, cultural, populacional, geográfico, político, jurídico e governamental e isto influenciou no resultado final da análise. Para a persecução da pesquisa foi de grande valia o método comparativo, considerando que o estudo das semelhanças e diferenças entre sociedades, culturas e leis contribui para uma melhor compreensão do comportamento social. Além disso, foi feito estudo bibliográfico e documental da literatura jurídica pertinente dos dois países, incluindo Constituição, leis, projetos e outros documentos que deram base para discutir e analisar a realidade da união homoafetiva nestes dois Estados.

PALAVRAS-CHAVE: União Homoafetiva; Direitos Civis Homossexuais; Adoção.

HUMAN RIGHTS OF HOMOSEXUALS IN BRAZIL AND ITALY: A COMPARATIVE ANALYSIS

ABSTRACT: To discuss about Human Rights of minorities is not an easy task in the face of modern reality. Fear and intolerance are taking place globally and this has allowed not only the election of conservative governments but also the passing of archaic laws concerning minority rights. In this sense, the proposed research aims to compare Italian and Brazilian projects, sentences and laws involving the constitution of the family through same-sex marriage and their

respective rights and duties. The choice was mainly due to the fact that the population of both countries is mostly Catholic and, perhaps for this reason, many Christian ideologies and customs have been integrating the culture of these nations and forming a very strong moral base that also influences in the laws of the respective legal systems. However, in spite of this similarity, the study took into account that Italy and Brazil are different in several aspects: historical, social, cultural, population, geographical, political, legal and governmental and this influenced the final result of the analysis. For the pursuit of research, the comparative method was of great value, considering that the study of similarities and differences between societies, cultures and laws contributes to a better understanding of social behavior. In addition, a bibliographical and documentary study of the pertinent juridical literature of the two countries, including the Constitution, laws, projects and other documents that gave basis to discuss and analyze the reality of homosexual union in these two States was done.

KEYWORDS: Same-sex Marriage; Civil Rights; Homosexuals; Adoption.

1 | INTRODUÇÃO

Tratar acerca dos Direitos Humanos das minorias não é uma tarefa fácil diante da realidade moderna. As mudanças no panorama global com as fronteiras abertas e a imigração em massa são um dos fatores responsáveis pelo crescimento do medo e da intolerância no mundo e isto tem permitido não só a eleição de governos conservadores, mas também a aprovação de leis retrógradas concernente aos Direitos Humanos das minorias.

No Brasil, desde as eleições de 2014, o Congresso Nacional foi moldando-se como um dos mais conservadores desde a redemocratização em 1988, tendo os deputados e senadores eleitos apresentado vários projetos de leis abordando a “moral e bons costumes sociais”. De 2014 até o momento, o panorama político brasileiro só tem piorado com os inúmeros escândalos de corrupção.

Desde a prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, o Impeachment de Dilma Roussef e a eleição de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018, o meio político brasileiro tornou-se caótico, fator que facilitou a apresentação e aprovação de várias propostas polêmicas tratando de direitos e liberdades individuais.

Contudo, este fenômeno não é só brasileiro, ao redor do mundo diversos países estão enfrentando a mesma questão. Nos Estados Unidos, por exemplo, o republicano Donald Trump foi eleito e, desde então, vem sendo amplamente criticado por uma série de medidas conservadoras propostas em seu governo. Da mesma forma, Itália, Dinamarca, Hungria, França, Filipinas, Polônia, entre outros elegeram nos últimos três anos políticos com agendas conservadoras e nacionalistas para os mais altos cargos de Estado. (UOL, 2018).

Tratar de política na Itália é uma tarefa deveras peculiar. O país foi governado pelo partido *Democrazia Cristiana* (DC) desde o fim do governo fascista de Mussolini

até o ano de 1992. O nome (*Democrazia Cristã*, em português) já indica que o grupo tinha fortes ligações com a Igreja Católica. É inegável que essa Instituição exerce grande influência no território italiano já que sua sede fica no meio de Roma e, por vários séculos, foi responsável por comandar grande parte do continente europeu.

Os parlamentares ligados à Igreja Católica desempenharam, por vários anos, o papel conservador na política italiana, principalmente no que concerne à moral social ligada aos direitos civis homoafetivos e das mulheres. Ao longo dos anos, as lutas por igualdade de direitos e deveres vêm sendo barradas pelos congressistas religiosos sob a égide de defender os costumes cristãos e manter uma base social sólida na comunidade italiana.

No entanto, a saída do *Democrazia Cristiana* (DC) do poder (após diversos escândalos de corrupção envolvendo os governantes) deu força para que alguns partidos de esquerda conseguissem ascender ao parlamento e dar mais visibilidade às reivindicações das minorias. Entretanto, acompanhando a onda conservadora que está pairando sobre o globo e, aliado a isso, o grande fluxo de imigrantes chegando à Itália, as eleições de 2018 foram responsáveis por colocar mais conservadores no poder.

Este pleito de 2018 gerou um grande impasse político já que nenhuma legenda conseguiu votos suficientes para governar o país. O “Movimento 5 Estrelas” (partido anti-União Europeia criado por um comediante) e a “Liga” (partido aliado de Berlusconi) foram os mais votados e tiveram de entrar em um acordo ao indicarem Giuseppe Conte como primeiro-ministro.

No Brasil, a luta pela isonomia de tratamento entre os cidadãos já é uma bandeira levantada há muitos anos, mas que sempre teve problemas em regulamentar e legitimar os direitos iguais por conta das bancadas políticas nas esferas governamentais que não propõem projetos ou, no pior dos casos, barram projetos propostos por outros parlamentares. Muitas pessoas, cansadas dessa realidade, passaram a buscar seus direitos através do Poder Judiciário, tendo, então o STJ e STF importante papel no que diz respeito à legitimação dos direitos homoafetivos e das mulheres no Brasil.

A escolha de comparar a influência religiosa nas políticas brasileira e italiana se deu principalmente pelo fato de a população de ambos países ser majoritariamente católica e, talvez por este motivo, muitas ideologias e costumes cristãos foram integrando a cultura dessas nações e formando uma base moral muito forte que influencia inclusive nas normas dos respectivos ordenamentos jurídicos. No entanto, apesar desta semelhança, nosso estudo também levou em consideração que as duas nações são diferentes em vários aspectos: histórico, social, cultural, populacional, geográfico, político, jurídico e governamental e isto também influencia no resultado final da análise.

A metodologia escolhida para esta pesquisa é a comparativa, fazendo-se um confronto das leis, projetos e jurisprudências que tratem dos Direitos Civis homoafetivos no Brasil e na Itália, a fim de demonstrar as semelhanças e diferenças legais e concretas

que há entre os 2 países. Além disso, o levantamento bibliográfico e documental da literatura jurídica e sociológica pertinente ao tema, incluindo Constituição, leis, projetos e outros documentos sendo de suma importância para sustentar a discussão e análise da realidade dessa minoria nestes dois Estados.

2 | A GARANTIA DE DIREITOS À BRASILEIRA.

Os Direitos Humanos, desde meados dos anos 50, vem sendo tema recorrente nas discussões políticas e jurídicas mundo afora. Desde as atrocidades ocorridas na II Guerra Mundial e nas Ditaduras que emergiram a partir da década de 60, as organizações internacionais, bem como a sociedade passaram a exigir dos Estados uma maior proteção dessa gama de direitos inerentes e intrínsecos aos indivíduos.

No Brasil não foi diferente. Desde a redemocratização no fim dos anos 80 e da promulgação da Constituição Federal em 1988, essa classe de direitos, quando abordados de forma ampla, já causam um certo desconforto para aqueles que discordam desse assunto, tal sentimento só aumenta quando a reivindicação parte de uma determinada minoria.

O sentimento, seja negativo ou positivo em relação às minorias, e outros assuntos em geral, influencia na elaboração de leis, vez que o direito é feito para o povo, e é ele quem escolhe seus representantes, no âmbito legislativo, para elaborarem leis que convirjam com seus ideais, desde que respeitados os direitos fundamentais.

Sabe-se que os direitos dos homossexuais sempre foram alvo de grande discussão; entretanto, até hoje, na legislação brasileira, não há nenhuma menção direta que garanta, definitivamente, a igualdade dos direitos entre pessoas com orientação homossexual ou heterossexual. A política ainda conservadora, em sua maioria, não admite a evolução social que vivemos, repudiando a união homoafetiva, e a sua inclusão no termo amplo de “família”; de igual forma, vendo com certo receio a igualdade de direitos civis e constitucionais.

Atualmente não há nenhuma norma no ordenamento jurídico brasileiro que garanta aos homossexuais os direitos à adoção conjunta, à união civil, à sucessão, à pensão, dentre outros. Entretanto, isto não impede que cheguem ao Judiciário demandas que envolvam estes assuntos. Da análise dos casos que envolvem direitos homoafetivos, na busca de um tratamento igualitário, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal têm se demonstrado bastante progressistas.

A Suprema Corte, tida como defensora da Constituição Federal, no julgamento da ADI 4277/DF de 2011, reconheceu a união homoafetiva como família, refutando qualquer tipo de discriminação ou preconceito trazido pelo artigo 1.723, do Código Civil brasileiro, conferindo a ele interpretação conforme a Carta Magna de 1988.

Dessa decisão, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, houve o reconhecimento de diversos direitos ligados, subsequentemente, à união estável,

discutindo-se, portanto, a sucessão, a pensão e, inclusive, a adoção. Os fundamentos da referida *decisum*, pautaram-se em questões humanitárias e no direito pela busca da felicidade do indivíduo, alegando a Corte que que “a Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo” (STF, 2011).

O entendimento do Supremo Tribunal Federal mostra-se pacificado no sentido de garantir os direitos e deveres dos casais constituídos por pessoas do mesmo sexo. No julgamento do RE 477554, pela mesma corte, por exemplo, o Ministro Celso de Mello defendeu que “ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual” (STF, 2011), entendendo, ainda, haver “a plena legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar” (STF, 2011), importante ressaltar que nesse julgamento também foi citado o direito à busca pela felicidade.

Por fim, o Ministro expôs a garantia do direito fundamental de se constituir família, independentemente da orientação sexual ou da identidade de gênero, pois “a família resultante da união homoafetiva não pode sofrer discriminação, cabendo-lhe os mesmos direitos, prerrogativas, benefícios e obrigações que se mostrem acessíveis a parceiros de sexo distinto que integrem uniões heteroafetivas” (STF, 2011).

Neste diapasão, o Superior Tribunal de Justiça também tem se demonstrado sólido na garantia dos direitos às pessoas que vivem em uniões estáveis homoafetivas. Quanto à possibilidade de adoção, esse tribunal já se manifestou no sentido de que “se determinada situação é possível ao extrato heterossexual da população brasileira, também o é à fração homossexual, assexual ou transexual, e todos os demais grupos representativos de minorias” (STJ, 2013).

Os julgadores têm defendido, nesses casos, o interesse dos menores, alegando que se tem de “aumentar, e não restringir, a base daqueles que desejam adotar, em virtude da existência de milhares de crianças que longe de quererem discutir a orientação sexual de seus pais, anseiam apenas por um lar” (STJ, 2013). No REsp. 932.653/RS, julgado pelo mesmo Tribunal Superior, o Ministro Celso Lemongi, alegou que não há como negar “os direitos provenientes das relações homoafetivas, e que só contribuirá para tornar a nossa Sociedade mais justa, humana e democrática, ideal tão presente na Constituição Federal” (STJ, 2011).

Nesse sentido, a Ministra Nancy Andrighi, da terceira turma do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp. 930.460/PR, defendeu que “os princípios da igualdade e da dignidade humana têm como função principal a promoção da autodeterminação e impõem tratamento igualitário entre as diferentes estruturas de convívio sob o âmbito do direito de família” (STJ, 2011), e que eles “justificam o reconhecimento das parcerias afetivas entre homossexuais como mais uma das várias modalidades de entidade familiar” (STJ, 2011). Portanto, “o Direito não regula sentimentos, mas define as relações com base neles geradas, o que não permite que a própria norma, que veda a discriminação de qualquer ordem, seja revestida de conteúdo discriminatório” (STJ, 2010).

A doutrina, de igual forma, tem defendido o direito à união homoafetiva, bem como as suas consequências, as quais geram outros direitos e obrigações. Maria Berenice Dias (2016), por exemplo, alega que houve uma grande evolução social por conta do desapego dos laços entre o Estado e a igreja, e que, atualmente, deve-se ter uma visão pluralista da família, ou melhor, das famílias; defendendo, no mesmo sentido dos julgados das Cortes Superiores, que o seu conceito tem total relação com a felicidade do indivíduo. A autora ainda afirma que *“a família é um grupo social fundado essencialmente nos laços de afetividade após o desaparecimento da família patriarcal* (DIAS, 2016, p. 138).

Em relação à união homoafetiva, especificamente, Dias (2016) ressalta que se deve respeitar o princípio da dignidade humana, e que o *status* de família deve englobar todos os vínculos que tenham por base o afeto, além de que *“negar a realidade não soluciona as questões que emergem quando do rompimento dessas uniões”* (DIAS, 2016, p. 142).

Em contrapartida, em 2013, o Deputado Federal Anderson Ferreira propôs o Estatuto da Família (PL nº 6.583/2013), em uma direta resposta ao ativismo judicial brasileiro. Este projeto define a entidade familiar como aquela formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos, divergindo-se, pois, dos entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Referido projeto, já aprovado na Câmara dos Deputados, traz em sua redação conceitos que discriminam núcleos familiares tidos como imorais por parte da sociedade conservadora e, caso se torne lei, trará efeitos diretos, suprimindo conquistas do grupo LGBTQ+ quanto à igualdade em relação aos heterossexuais.

O Estatuto da Família e outros projetos que explicitamente contrariam direitos das minorias, em grande parte, são apresentados por parlamentares integrantes das bancadas religiosas (evangélica e católica) que buscam com essas proposições reestabelecer a moral e os bons costumes perante a sociedade corrompida. Certo é que estas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça não concedem privilégios aos homossexuais, pelo contrário, apenas garantem a isonomia de direitos e deveres afirmadas em nossa Carta Magna.

3 | A FORÇA DA IGREJA CATÓLICA NA ITÁLIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA REGULAMENTAÇÃO DA UNIÃO CIVIL HOMOAFETIVA.

Assim como no Brasil, a discussão acerca dos direitos humanos das minorias vem sendo acirrada na Itália. Desde o fim da II Guerra Mundial até o início dos anos 1990, a arena política italiana foi dominada pelo *Democrazia Cristiana* (DC), um partido ligado à Igreja Católica que perderá seu espaço em 1992 por conta de diversos escândalos

de corrupção como o “*Tangentopoli*” (OZZANO, 2016).

Com essa mudança de governo, as últimas décadas foram marcadas por acaloradas discussões envolvendo laicidade e direitos civis igualitários. De um lado, estão os partidos liberais que defendem igualdade de tratamento entre todos. De outro, temos os partidos conservadores e a própria Igreja Católica que passa a buscar influência mesmo não constituindo um partido próprio, fazendo isto através de uma campanha de “recristianização” da Itália (OZZANO, 2016).

Os debates italianos envolvendo questões ético religiosas giravam em torno de questões sobre sexualidade, eutanásia, aborto, métodos contraceptivos, bioética, pluralismo religioso e do papel da religião no meio social (Ozzano, 2016), porém, a discussão sobre os direitos LGBTQ+ só tomaram espaço público no início do século XXI, com um número maior de representantes que conseguiam se eleger.

Nos anos 2000 ocorreu em Roma a Parada do Orgulho Gay, evento que ajudou a dar visibilidade para as demandas dessa minoria. A partir de então, líderes dos movimentos LGBTQ+ ligados à partidos de esquerda, passaram a ser eleitos para ocuparem cargos na esfera federal e regional e, conseqüentemente, o número de projetos e demandas envolvendo essa minoria aumentou expressivamente nas casas parlamentares (OZZANO, 2016).

Em contrapartida a esse crescimento, em 2003 a Igreja Católica, por meio da Congregação para a Doutrina da Fé, publica as *Considerações sobre os Projetos de Reconhecimento Legal das Uniões entre Pessoas Homossexuais*. Este documento servirá como base para o posicionamento da maioria dos políticos ligados ao catolicismo, trazendo em seu bojo o não reconhecimento do casamento de pessoas do mesmo sexo por acreditar ser algo contrário aos ensinamentos cristãos, além de cobrar a postura dos católicos de lutar contra todas as tentativas de reconhecimento legal dessa união (RATZINGER, 2003).

Em 2006 foi apresentada a primeira lei para reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, a representatividade política desse grupo ainda estava fraca à época e a influência religiosa continuava tendo expressiva força política. Paralelo a isso, com o passar dos anos, muitos países integrantes da União Europeia passaram a discutir esse tópico e, eventualmente, regulamentaram o casamento homoafetivo, fator que passou a pressionar ainda mais o governo italiano, já que todos os países do oeste europeu havia reconhecido a união de pessoas do mesmo sexo, menos Grécia e Itália (Ozzano, 2016).

Diante desta realidade, muitos italianos que desejavam casar-se com uma pessoa do mesmo sexo iam para outros países europeus que já não mais proibiam tal prática para oficializarem a união. Posteriormente, retornavam à Itália e pediam o reconhecimento do casamento ao Estado Italiano, o que era negado. Em alguns casos, outras pessoas buscavam seus direitos através do Poder Judiciário italiano ou mesmo recorrendo às cortes europeias a fim de garantirem a efetivação de seus Direitos.

Nesse sentido temos o caso “*OLIARI and OTHERS versus ITALY*” julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos, no ano de 2015, em que seis cidadãos italianos reclamavam que suas leis não permitiam ou reconheciam a união civil entre pessoas do mesmo sexo, fator que incitava a discriminação por conta da orientação sexual. No processo, os advogados dos proponentes demonstraram como as leis italianas eram contrárias aos tratados internacionais de Direitos Humanos que defendiam a isonomia entre as pessoas, sem qualquer tipo de distinção, bem como à maioria das legislações europeias que já reconheciam a união civil homoafetiva. Assim, a decisão da Corte foi favorável aos autores da ação, que tiveram seus direitos à união civil reconhecidos e respeitados, sendo o Estado Italiano obrigado a ter a mesma postura.

Este e outros casos juntamente com a pressão social interna e externa foram cruciais para a aprovação, em 2016, da lei 76/2016 que regulamenta a união civil entre casais do mesmo sexo, garantindo basicamente os mesmos direitos civis que já eram previstos aos pares heterossexuais, tais como casamento, compartilhamento do sobrenome, direitos de sucessão, fixação de residência comum, dentre outros.

O projeto de lei, antes de ser aprovado, sofreu diversas modificações, sendo a mais expressiva aquela que trata da adoção. A lei não é clara quanto a esse assunto, deixando vago o direito do casal de adotar em conjunto ou mesmo de um adotar o filho legítimo do outro. Assim, a comunidade italiana ainda espera um posicionamento da Corte Suprema para dirimir as dúvidas sobre o assunto. De qualquer maneira, esta lei 76/2016 já representa um grande avanço para a minoria LGBTQ+ que há anos luta pelo reconhecimento isonômico dos direitos humanos na Itália.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito deve acompanhar a evolução social, modificando-se, ou melhor, readequando-se conforme as necessidades da população, não podendo ficar inerte a situações onde não há previsão direta acerca de determinadas garantias. Todavia, quando houver uma omissão legislativa, fundando-se em preceitos da Constituição, em respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à felicidade do indivíduo, pode o Poder Judiciário tomar frente na proteção do indivíduo.

Neste estudo trouxemos a realidade dos Direitos Humanos homoafetivos em dois países: Brasil e Itália. Várias são as diferenças existentes entre estes dois Estados, contudo, em ambos a influência religiosa ainda é bem forte, fator que interviu por muito tempo na aprovação de projetos de leis favoráveis à isonomia civil das uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Como visto, ainda não há no Brasil uma lei que regulamente a união civil homoafetiva. Porém, apesar de não haver uma base legal, já há um entendimento consolidado nas Cortes, desde 2011, no sentido de reconhecer aos homossexuais todos os direitos civis garantidos aos heterossexuais, sem qualquer prejuízo por conta

de orientação sexual. Dessa forma, hoje, até mesmo os cartórios são obrigados a registrarem essa união, não podendo mais escusar-se a proceder com a legitimação do casamento.

Além de não haver regulamentação sobre a união entre pessoas do mesmo sexo, ainda há um projeto de lei denominado de Estatuto da Família (6.583/2013), que reconhece, em seu primeiro artigo, a família como sendo apenas a entidade formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos. Tal projeto, confronta diretamente as decisões judiciais que reconhecem os direitos civis igualitários ao discriminar núcleos familiares tidos como imorais e contra os costumes cristãos.

Por outro lado, quando analisamos o histórico italiano percebemos que a influência católica nesse assunto foi direta já que o partido cristão permaneceu no poder por quase 50 anos, interferindo diretamente para a não aprovação de qualquer projeto que reconhecesse as uniões homoafetivas. No entanto, com a saída do *Democrazia Cristiana* (DC) do governo federal em 1992 e com o crescimento do movimento LGBTQ+, as demandas dessa minoria passaram a aumentar, fator que levou à eleição de importantes representantes para o parlamento italiano no início do século XXI.

Aliado a isso, muitos italianos começaram a buscar seus direitos nas Cortes Internacionais de proteção aos Direitos Humanos, o que deu ainda mais força para o projeto de lei que tratava da União Civil ser aprovado. Finalmente, em 2016, a lei 76/2016 foi promulgada, garantidos basicamente todos os direitos civis aos homossexuais.

Assim, da análise comparativa feita, pudemos perceber a semelhança da influência religiosa em ambos os países, quando o assunto é leis favoráveis ou contrárias à união civil entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, foi demonstrado que, enquanto na Itália já existe uma norma que regulamente e garanta o casamento homoafetivo (e todos os direitos decorrentes dele), no Brasil esse direito só é garantido pelo Poder Judiciário, sendo que ainda há no Legislativo projetos de leis que visam coibir a regulamentação da união entre pessoas do mesmo sexo.

Certo é que a pressão social dos grupos LGBTQ+, das Organizações Internacionais de Direitos Humanos, bem como de pessoas que buscam uma sociedade mais justa e igualitária foi a responsável pelas mudanças no panorama jurídico social italiano e deverá ser a força motriz para levar essa luta adiante no Brasil.

5 | AGRADECIMENTOS

Essa pesquisa só foi possível graças ao auxílio financeiro dado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) para a formação de Doutorado Sanduíche na Università di Pisa – Itália.

REFERÊNCIAS

- BIANCA, Cesare Massimo. **Le unioni civili e le convivenze**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2017.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. - 11ª ed. rev., atual., e ampl., - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS: **Case of Oliari and Others v. Italy**. Julgado em 21/07/2015. Disponível em: <[https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-156265#{%22item id%22:\[%22001-156265%22\]}>](https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-156265#{%22item id%22:[%22001-156265%22]}>) Strasbourg, France.
- GATTA, Gian Luigi. **Unioni civili tra persone dello stesso sesso: profili penalistici**. In: *Diritto Penale Contemporaneo*. Milano, 2017. Disponível em: <https://www.penalecontemporaneo.it/upload/GATTA_2017a.pdf>. Acesso em: 08/02/2019.
- GAZZETTA UFFICIALE, **Legge n. 76: Regolamentazione delle unioni civili tra persone dello stesso sesso e disciplina delle convivenze**. Roma, 2016.
- OZZANO, Luca. Two forms of Catholicism in twenty-first-century Italian public debate: an analysis of positions on same-sex marriage and Muslim dress codes. In: **Journal of Modern Italian Studies**. Vol. 21, No. 3, 2016, pp. 464-484 DOI: <https://doi.org/10.1080/1354571X.2016.1169888>
- RATZINGER, Joseph Card. Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais. In: **Congregação para a doutrina da fé**. Vaticano: 2003. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20030731_homosexual-unions_po.html> Acesso em: 15/02/2019.
- STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: **ADI 4277**. Relator(a): Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, Julgado Em 05/05/2011, Dje: 14/10/2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>> . Acesso em: 23/03/2019;
- STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: **RE 477554** Agr. Relator(a): Min. Celso De Mello, Segunda Turma, Julgado Em 16/08/2011, Dje: 26/08/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE477554ementa.pdf>>. Acesso em: 23/03/2019;
- STJ. RECURSO ESPECIAL: **REsp 1281093/SP**. Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, Julgado Em 18/12/2012, Dje: 04/02/2013. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/STJRecursoEspecial1281093SP.pdf>>. Acesso em: 23/03/2019;
- STJ. RECURSO ESPECIAL: **REsp 932.653/RS**. Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado Do Tj/Sp), Sexta Turma, Julgado Em 16/08/2011, Dje 03/11/2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1013651&num_registro=200700556560&data=20111103&formato=PDF>. Acesso em: 23/03/2019;
- STJ. RECURSO ESPECIAL: **REsp 930.460/PR**. Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, Julgado Em 19/05/2011, Dje 03/10/2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1035131&num_registro=200700449890&data=20111003&formato=PDF>. Acesso em: 23/03/2019;
- STJ. RECURSO ESPECIAL: **REsp 1026981/RJ**. Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, Julgado Em 04/02/2010, Dje 23/02/2010. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=941637&num_registro=200800251717&data=20100223&formato=PDF>. Acesso em: 23/03/2019.
- UOL. **Onde o populismo de direita está no poder no mundo**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/deutschewelle/2018/10/29/onde-o-populismo-de-direita-esta-no-poder-no-mundo.htm>> Acesso em: 04/03/2019.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436